



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	4
Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio	4
Portarias	11
Licitações e Contratos	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18
Aviso de Contratação Direta	20
Poder Legislativo	22
Licitações e Contratos	22
Extrato	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA N° 229, DE 08 DE AGOSTO 2025

Institui o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.155, de 12 de novembro de 2021 que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rio Brilhante-MS; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, órgão auxiliar do Executivo Municipal, com a finalidade de estudar, analisar e aperfeiçoar a legislação aplicável e auxiliar na fiscalização da entidade de RPC de Rio Brilhante quanto a sua atividade administrativa, financeira, política, jurídica e também quanto ao plano de benefícios, subsidiando as decisões que o patrocinador deve adotar, nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Rio Brilhante.

Art. 2º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:

Ana Paula de Souza Santos – Presidente;

Hugo Muriel Ferreira Tezza.

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO:

Fábio Rodrigues Alvarim.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 3 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

REPRESENTANTE DO SINFUSP:

Valéria Carlos de Lima.

Art. 11. O prazo de mandato do respectivo Comitê será de 03 (três) anos, conforme preceitua o § 3º. do art. 18 da Lei Municipal nº. 2.155/2021.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 08 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 4 de 22

Atos de Pessoal

Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.199, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre Retificação do Decreto que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

RETIFICAR o Decreto nº 15.275/2010, que dispõe sobre Adicional de Tempo de Serviço, de modo que:

ONDE CONSTOU: mais 10% (dez por cento), totalizando 30% (trinta por cento), de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período aquisitivo de 05/01/2005 a 05/01/2010, sobre seu salário base, conforme o Estatuto dos Servidor Público Municipal e Parecer no Processo nº 275/2010, com validade a partir do mês de fevereiro de 2010.

PASSE A CONSTAR: mais 10% (dez por cento), totalizando 30% (trinta por cento), de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período aquisitivo de 05/01/2005 a 26/10/2008, sobre seu salário base, conforme o Estatuto dos Servidor Público Municipal e Parecer no Processo nº 275/2010, com validade a partir do mês de outubro de 2008.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 08 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 5 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.200, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre Retificação do Decreto que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

RETIFICAR o Decreto nº 21.647/2015, que dispõe sobre Adicional de Tempo de Serviço, de modo que:

ONDE CONSTOU: mais 10% (dez por cento), de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 40% (quarenta por cento), do período aquisitivo de 11/02/2010 a 11/02/2015, com base no Estatuto dos Servidor Público Municipal, Parecer Jurídico nº. 044/2015 e Processo nº 23/2015, a partir de fevereiro de 2015.

PASSE A CONSTAR: mais 10% (dez por cento), de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 40% (quarenta por cento), do período aquisitivo de 26/10/2008 a 26/10/2013, com base no Estatuto dos Servidor Público Municipal, Parecer Jurídico nº. 044/2015 e Processo nº 23/2015, a partir de outubro de 2013.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 08 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 6 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.201, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre Retificação do Decreto que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

RETIFICAR o Decreto nº 28.196/2020, que dispõe sobre Adicional de Tempo de Serviço, de modo que:

ONDE CONSTOU: mais 10% de adicional por tempo de serviço totalizando 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base do cargo efetivo, referente ao período aquisitivo de 23/11/2013 a 23/11/2018, conforme Processo n. 443/2020, Parecer n. 132/2020, retroativo a novembro de 2018.

PASSE A CONSTAR: mais 10% de adicional por tempo de serviço totalizando 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base do cargo efetivo, referente ao período aquisitivo de 26/10/2013 a 26/10/2018, conforme Processo n. 443/2020, Parecer n. 132/2020, retroativo a outubro de 2018.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 08 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 7 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.202, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre Retificação do Decreto que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

RETIFICAR o Decreto nº 32.349/2023, que dispõe sobre Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio, de modo que:

ONDE CONSTOU: Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 60% (sessenta por cento) referente ao período aquisitivo de **23/11/2018 a 23/11/2023**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de novembro de 2023.

PASSE A CONSTAR: Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 60% (sessenta por cento) referente ao período aquisitivo de **26/10/2018 a 23/10/2023**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de outubro de 2023.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 08 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 8 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.203, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Joana Viliarva**, matrícula nº 1.412, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotado/a na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao Protocolo nº. 4.163/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 40% (quarenta por cento) referente ao período aquisitivo de **08/06/2020 a 08/06/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de junho de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **08/06/2020 a 08/06/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 08 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 9 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.204, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Noedir Alves dos Santos Disperati**, matrícula nº 1.659, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 4.307/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **02/02/2019 a 02/02/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 08 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 10 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.205, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Izel Terezinha Cecchele**, matrícula nº 1.901, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 4.195/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **24/06/2020 a 24/06/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de junho de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **24/06/2020 a 24/06/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 08 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 11 de 22

Portarias

PORTARIA Nº. 164, 25 de junho de 2025

*REPUBLICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fim de regularização da vida funcional, conceder Férias aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
2882	Adriana de Oliveira Rivero	Saúde	Início: 11/06/2025 Fim: 17/06/2025 (07 dias)	2023/2024
2882	Adriana de Oliveira Rivero	Saúde	Início: 04/08/2025 Fim: 15/08/2025 (12 dias)	2023/2024
2882	Adriana de Oliveira Rivero	Saúde	Início: 09/12/2025 Fim: 19/12/2025 (11 dias)	2023/2024
2826	Andreia Barbosa Alves	Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	Início: 09/06/2025 Fim: 18/06/2025 (10 dias)	2023/2024
2826	Andreia Barbosa Alves	Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	Início: 22/09/2025 Fim: 26/09/2025 (05 dias)	2023/2024
2826	Andreia Barbosa Alves	Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	Início: 05/01/2026 Fim: 19/01/2026 (15 dias)	2023/2024
2715	Evandro Rodrigues Brunel	Infraestrutura e Serviços Públicos	Início: 16/06/2025 Fim: 15/07/2025 (30 dias)	2023/2024
17178	Fábio Vareiro Assunção	Assistência Social	Início: 16/06/2025 Fim: 15/07/2025 (30 dias)	2024/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 12 de 22

1287	Keila Cristiane Romão dos Reis	Saúde	Início: 19/05/2025 Fim: 22/06/2025 (35 dias)	2022/2023
1384	Laudemiria Assis Gonçalves	Saúde	Início: 15/05/2025 Fim: 24/05/2025 (10 dias)	2024/2025
1384	Laudemiria Assis Gonçalves	Saúde	Início: 10/07/2025 Fim: 19/07/2025 (10 dias)	2024/2025
1384	Laudemiria Assis Gonçalves	Saúde	Início: 06/01/2026 Fim: 15/01/2026 (10 dias)	2024/2025
17193	Maura Regiane da Silva Rodrigues	Assistência Social	Início: 16/06/2025 Fim: 15/07/2025 (30 dias)	2024/2025
523	Sônia Rejane Zemolin Migotto	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 10/07/2025 (18 dias)	2023/2024
523	Sônia Rejane Zemolin Migotto	Saúde	Início: 06/10/2025 Fim: 17/10/2025 (12 dias)	2023/2024
523	Sônia Rejane Zemolin Migotto	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 09/01/2026 (05 dias)	2023/2024
1910	Sônia Rejane Zemolin Migotto	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 10/07/2025 (18 dias)	2023/2024
1910	Sônia Rejane Zemolin Migotto	Saúde	Início: 06/10/2025 Fim: 17/10/2025 (12 dias)	2023/2024
713	Sueli Pereira	Saúde	Início: 09/06/2025 Fim: 13/06/2025 (05 dias)	2024/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 13 de 22

713	Sueli Pereira	Saúde	Início: 05/11/2025 Fim: 04/12/2025 (30 dias)	2024/2025
2064	Virginia Ramos Gimenes	Gestão	Início: 23/06/2025 Fim: 04/07/2025 (12 dias)	2024/2025
2064	Virginia Ramos Gimenes	Gestão	Início: 09/03/2026 Fim: 16/03/2026 (08 dias)	2024/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 25 de junho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

(*) Republicação da Portaria nº 164, de 25 de junho de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 26 de junho de 2025.

PORTARIA Nº. 182, 04 de julho de 2025

*REPUBLICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fim de regularização da vida funcional, conceder Férias aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
2770	Ana Rosa Chucarro Ferreira	Assistência Social	Início: 01/07/2025 Fim: 30/07/2025 (30 dias)	2024/2025
2815	Aparecida Gomes Pereira	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 07/07/2025 (15 dias)	2024/2025
562	Cristina de Abreu Lima Christaldo	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 27/07/2025 (35 dias)	2022/2023
2107	Cristiane Barbosa Ramos	Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Início: 02/06/2025 Fim: 01/07/2025 (30 dias)	2024/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 14 de 22

1028	Elaine Goulart Gomes	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 07/07/2025 (15 dias)	2024/2025
2417	Elizabete de Jesus Menezes	Saúde	Início: 04/07/2025 Fim: 02/08/2025 (30 dias)	2023/2024
2716	Érica da Conceição Ferreira	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 22/07/2025 (30 dias)	2023/2024
2811	Everton Alves de Souza	Infraestrutura e Serviços Públicos	Início: 20/11/2025 Fim: 19/12/2025 (30 dias)	2021/2022
17337	Fabrícia Borges Fialho	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 27/06/2025 (05 dias)	2024/2025
17337	Fabrícia Borges Fialho	Saúde	Início: 14/07/2025 Fim: 28/07/2025 (15 dias)	2024/2025
17337	Fabrícia Borges Fialho	Saúde	Início: 25/08/2025 Fim: 03/09/2025 (10 dias)	2024/2025
17325	Graziela Oliveira Morais	Saúde	Início: 01/07/2025 Fim: 30/07/2025 (30 dias)	2024/2025
1214	Ilma Castro Bueno	Procuradoria Geral	Início: 23/06/2025 Fim: 02/07/2025 (10 dias)	2022/2023
1862	Jeniffer Gomes Rodrigues	Saúde	Início: 30/06/2025 Fim: 04/07/2025 (05 dias)	2024/2025
1862	Jeniffer Gomes Rodrigues	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 29/01/2026 (25 dias)	2024/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 15 de 22

2808	Larissa Candido da Silva Correa	Saúde	Início: 04/08/2025 Fim: 08/08/2025 (05 dias)	2023/2024
1184	Marcela Marchioro	Educação	Início: 02/01/2025 Fim: 16/01/2025 (15 dias)	2024/2025
1184	Marcela Marchioro	Educação	Início: 04/06/2025 Fim: 06/06/2025 (03 dias)	2024/2025
1184	Marcela Marchioro	Educação	Início: 04/08/2025 Fim: 18/08/2025 (15 dias)	2024/2025
2033	Marcela Marchioro	Educação	Início: 02/01/2025 Fim: 16/01/2025 (15 dias)	2024/2025
2033	Marcela Marchioro	Educação	Início: 04/08/2025 Fim: 18/08/2025 (15 dias)	2024/2025
2839	Marcelo dos Santos Candido Damasceno	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 22/07/2025 (30 dias)	2023/2024
355	Mario Francisco Holanda	Saúde	Início: 01/07/2025 Fim: 04/08/2025 (35 dias)	2024/2025
17219	Nilvair Aparecida Araujo de Souza	Infraestrutura e Serviços Públicos	Início: 01/07/2025 Fim: 30/07/2025 (30 dias)	2024/2025
2760	Tânia Mara Miranda Pael	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 07/07/2025 (15 dias)	2024/2025
762	Tatiany Duran Garcia	Saúde	Início: 23/06/2025 Fim: 07/07/2025 (15 dias)	2023/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 16 de 22

762	Tatiany Duran Garcia	Saúde	Início: 20/10/2025 Fim: 29/10/2025 (10 dias)	2023/2024
762	Tatiany Duran Garcia	Saúde	Início: 10/12/2025 Fim: 19/12/2025 (10 dias)	2023/2024
1713	Tercília Maria Almeida Leite Braz	Saúde	Início: 19/07/2025 Fim: 02/08/2025 (15 dias)	2022/2023
2888	Sandra Elena Menezes da Silva	Saúde	Início: 30/06/2025 Fim: 29/07/2025 (30 dias)	2022/2023
652	Selma Vicente Ribeiro	Saúde	Início: 30/06/2025 Fim: 03/08/2025 (35 dias)	2024/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 04 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

(*) Republicação da Portaria nº 182, de 04 de julho de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 07 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 226, 08 de agosto de 2025.

Dispõe sobre gozo de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 197 de 16 julho de 2025, que concedeu férias a servidora Silvana Vareiro Pael Matoso, de modo que:

ONDE CONSTOU:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
525	Silvana Vareiro Pael Matoso	Saúde	Início: 04/08/2025 Fim: 18/08/2025 (15 dias)	2023/2024
[...]				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 17 de 22

PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
525	Silvana Vareiro Pael Matoso	Saúde	Início: 01/09/2025 Fim: 15/09/2025 (15 dias)	2023/2024
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 08 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227, 08 de agosto de 2025.

Dispõe sobre gozo de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 182 de 04 julho de 2025, que concedeu férias a servidora Larissa Cândido da Silva Correa, de modo que:

ONDE CONSTOU:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
2808	Larissa Cândido da Silva Correa	Saúde	Início: 04/08/2025 Fim: 08/08/2025 (05 dias)	2023/2024
[...]				

PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
2808	Larissa Cândido da Silva Correa	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 09/01/2026 (05 dias)	2023/2024
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 08 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 18 de 22

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228, 08 de agosto de 2025.

Dispõe sobre gozo de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 185 de 08 julho de 2025, que concedeu férias a servidora Lilian Cristina de Almeida Rocha, de modo que:

ONDE CONSTOU:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1498	Lilian Cristina de Almeida Rocha	Saúde	Início: 01/12/2025 Fim: 12/12/2025 (12 dias)	2024/2025
[...]				

PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1498	Lilian Cristina de Almeida Rocha	Saúde	Início: 29/09/2025 Fim: 10/10/2025 (12 dias)	2024/2025
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 08 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 075/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto 2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LIONS CLUBE DE RIO BRILHANTE.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 19 de 22

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato n.º 075/2022, que tem como objeto a *"locação do imóvel urbano, para utilização da Casa Lar Municipal, contendo no mínimo 07 banheiros, 07 quartos, 1 sala convencional, 1 cozinha convencional com dispensa, lavanderia coberta e varanda. Local fechado/murado com portões. Adicional escritório/ quadra de esporte e parquinho, situado a Rua José Cândido Rocha, nº 1.336, Bairro Progresso CEP: 79.130-000 - Rio Brilhante - MS, determinado pelo lote nº 12-A da Quadra nº 119-A, com terreno de 239,00 m2, com área construída de 234,09 m2, com forro de laje, piso cerâmico, banheiros com revestimentos cerâmicos, esquadrias metálicas para vitrões e portas externas e de madeira para porta internas, pintura externa e interna e ainda cobertura metálica sobre piso cimentado para atividades múltiplas com área construída de 442,40 m2. Está devidamente matriculado sob nº 7.735, ficha 002 do Livro 2 no serviço de Registro de Imóveis de Rio Brilhante-MS, nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022"*, conforme Parecer Jurídico nº 383/2025.

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

Alterar o valor do contrato em virtude do reajuste pelo Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) em **4,907670%** (quatro vírgula nove zero sete seis sete zero por cento).

Fica aditado em **R\$ 27.085,68** (vinte e sete mil e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) sobre o valor inicial do contrato, que será desembolsado em 12 (doze) parcelas correspondendo cada ao valor de R\$ 2.257,14 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

02.014 - Fundo Municipal Assistência Social

02.014.08.122.0108.2.123.3.90.39.00.00.00.00.2.661.0000 (25) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

"CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA"

Prorrogar o contrato para mais **12 (doze) meses**, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, com novo **término em 05 de agosto de 2026**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 62, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, art. 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001, e arts. 51 a 57 da Lei n.º 8.245/1991.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: ISAIR JORIS, Secretário Municipal de Assistência Social, pelo locatário, e **PAULO EDUARDO TONDATE**, pelo locador.

Rio Brilhante/MS, 08 de agosto de 2025.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 092/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2023

CONCORRÊNCIA N.º 003/2023

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E VISION COMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo **CLÁUSULA**

QUINTA - DO VALOR MENSAL DA CONCESSÃO E DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE CONCESSÃO do CONTRATO N.º 092/2023, que tem como objeto a *"concessão administrativa de uso de espaço para instalação de painel de led (Outdoor Digital) para utilização de meios publicitários, por pessoa física ou jurídica, especializada no ramo, consoante às disposições constantes no Termo de Referência"*, localizado na Praça Central Dr. Boa Ventura esquina com a Rua Dr. Julio de Siqueira Maia, neste município. conforme Parecer Jurídico nº 392/2025.

"CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR MENSAL DA CONCESSÃO"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 20 de 22

Fica reajustado o valor contratual pelo índice IGP-M, no valor percentual

Correspondente de **3,75%** conforme Cláusula Sexta - do Reajustamento.

Fica aditado em **R\$ 2.549,01 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo).**

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Concessão administrativa de uso de espaço para instalação de painel de led (Outdoor Digital) para utilização de meios publicitários, por pessoa física ou jurídica, especializada no ramo, consoante às disposições constantes no Termo de Referência, localizado na Praça Central Dr. Boa Ventura esquina com a Rua Dr. Julio de Siqueira Maia, neste município.	meses	12	R\$ 212,4175	R\$ 2.549,01
Valor Total: dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo					R\$ 2.549,01

“CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE CONCESSÃO”

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, com o novo **termino em 09 de agosto de 2026**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA, Secretária Municipal de Gestão, pelo contratante, e **MATHEU BARROS BARBOZA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 08 de agosto de 2025.

Aviso de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 74, inciso V, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, para a locação de um espaço adequado para a realização do 2º Encontro Previdenciário promovido pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE, no dia 13 de agosto de 2025, conforme Processo Administrativo nº 003/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa: **RIO SUL EVENTOS LTDA - CNPJ/MF Nº 13.330.940/0001-90**. A contratação será no valor total de **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**.

Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.012 - Instituto de Previdência Municipal.

02.012.09.272.0106.2.072.33.90.39.00.00.00.00.1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Vigência: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO E RATIFICO a presente Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no presente processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 21 de 22

Rio Brilhante/MS, 08 de agosto de 2.025.

Evone Bezerra Alves

Diretora-Presidente do PrevBrilhante

Decreto nº 33.407, de 01 de janeiro de 2025

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 376

Página 22 de 22

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2022

TERMO ADITIVO N° 04/2025 AO CONTRATO N° 03/2022

PARTES: Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS e Plenus Consultoria e Planejamento Eireli

OBJETO: Alteração do representante legal da empresa

PRAZO: renovado por mais 12 meses, com validade entre os dias 16/08/2025 e 15/08/2026

VALOR: reajustado pelo índice IPCA, passando a ser de R\$ 113.418,15 (Cento e treze mil, quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos), em 12 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 9.451,54 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), e as demais no valor de R\$ 9.451,51 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo é celebrado de acordo com o art. 57, II, §2º, c/c Art. 65, II da Lei 8666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

DEMAIS DISPOSIÇÕES: seguem inalteradas

ASSINAM: José Maria Caetano de Sousa e Laércio Leandro Galina Urtado

Rio Brilhante – MS, 08 de agosto de 2025

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal